

Projeto de lei 019/2.014

**DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO
PARAGRAFO 3º DO artigo 4º DA LEI
MUNICIPAL 1.069/2.013.**

Artigo 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal 1.069/2.013 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - A empresa beneficiaria a contar da data da cedência terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as edificações e 12(doze) meses para o termino da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverterá ao patrimônio do município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou se a contar da mesma data , ou ainda se a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprimento qualquer outro encargo, em caso de doação o beneficiário terá direito pleno do imóvel a partir do décimo ano se cumprir todas as exigências estipuladas na lei de doação.”

Artigo 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal 1.069/2.013 permanecerão com a sua redação de origem não sofrendo qualquer alteração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2.014.

EDISON CORDOBA ITURBE

Vereador

PROJETO DE LEI 048/2014

**DISPOE SOBRE O RECESSO ANUAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE TACURU-MS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica instituído o recesso anual de 22 de dezembro a 05 de janeiro de cada ano nos órgãos e repartições da administração pública de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro - Durante o período acima citado, os órgãos e repartições públicas do Município de Tacuru-MS permanecerão fechados, comutando-se o período como de serviço efetivo para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Os serviços essenciais não poderão ser paralisados, devendo o recesso ser deferido aos servidores destes serviços, por meio de ato do Poder Executivo, de forma escalonada e em outros períodos no decorrer do ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 02 de setembro de 2014.

ANDERSON MACIEL MARQUES “Som”

Presidente

PROJETO DE LEI 048/2014

**DISPOE SOBRE O RECESSO ANUAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE TACURU-MS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica instituído o recesso anual de 22 de dezembro a 05 de janeiro de cada ano nos órgãos e repartições da administração pública de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro - Durante o período acima citado, os órgãos e repartições públicas do Município de Tacuru-MS permanecerão fechados, comutando-se o período como de serviço efetivo para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Os serviços essenciais não poderão ser paralisados, devendo o recesso ser deferido aos servidores destes serviços, por meio de ato do Poder Executivo, de forma escalonada e em outros períodos no decorrer do ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2014.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES

Vereador

PROJETO DE LEI 067/2014

**DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE CONJUNTO HABITACIONAL E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Artigo 1º - O atual conjunto habitacional situado no perímetro urbano da cidade de Tacuru-MS, denominado “Conjunto Habitacional Morada do Sol” passará a denominar-se “CONJUNTO HABITACIONAL HILDA DURÊ”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações próprias consignados no orçamento anual vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente em 11 de novembro de 2014.

ANDERSON MACIEL MARQUES “Som”

Presidente